

PARECER JURÍDICO N. 05/2021

CONSULENTE: WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE DO SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E DAS REGIÕES CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS

CONSULTADO: DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SINTRAM

CONSULTA: ANÁLISE DA EMENDA MODIFICATIVA N. 01, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04 DE MARÇO DE 2021, QUE "ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 866, DE 23 DE JULHO DE 1999", QUE TRATA DO ESTATUTO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

PARECER

O objeto da Emenda n. 01 do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 04 de março de 2021, conforme justificativas, visa atender sugestão do Poder Executivo, autor do referido projeto, o qual já foi analisado por este DEJUR. A propósito, citamos, parcialmente, a redação original do referido projeto, extraído do seguinte endereço eletrônico: <https://www.camaraclaudio.mg.gov.br/legislacao/projetos/complementares/2021/item/2220-projeto-de-lei-complementar-n-01-de-04-de-marco-de-2021>:

"Art. 1º O §2º do art. 145-A da Lei Complementar nº. 866, de 23 de julho de 1999 passa a vigorar acrescido do Inciso IV com a seguinte redação:

"Art. 145-A. (...)

IV - plantão intermunicipal e chamadas locais realizadas de 18:00 às 6:00 de segunda a sexta-feira: R\$ 65,52 (sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)."

Por sua vez, é a proposta da Emenda n. 01 a alteração do inciso IV, do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 04 de março de 2021:

"IV – plantão intermunicipal e chamadas locais realizadas de 16h às 7h de segunda a sexta-feira: R\$ 81,90 (Oitenta e um reais e noventa centavos)."

Pois bem, analisando a proposta apresentada pela Emenda n. 01, ratificamos nosso posicionamento anterior, quando do PARECER JURÍDICO N. 03/2021, que apreciou o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 04 de março de 2021, uma vez que, s.m.j., a reforma pretendida (Emenda n. 01) atende ao interesse público.

Portanto, s.m.j., permanece nosso entendimento no sentido de opinar pela regular tramitação do projeto de Lei Complementar nº 01, de 04 de março de 2021, cabendo à Câmara de Vereadores de Cláudio apreciar o mérito da matéria.

É o nosso parecer, s.m.j., de entendimentos contrários.

Divinópolis, 08 de abril de 2021.

Departamento Jurídico do SINTRAM
(Parecer assinado no original)